



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 06/2017 PROPOSTA Nº: 46/2017/DCED
Realizada em: 15/03/17 DELIBERAÇÃO Nº: 109/17
ASSUNTO: Regulamento de Utilização da embarcação "Maravilha do Sado"

A embarcação típica dos anos 50, denominada "Maravilha do Sado", foi recentemente recuperada pela Câmara Municipal de Setúbal e transformada num equipamento direcionado para iniciativas pedagógicas e educativas, bem como de valorização de atividades relacionadas com o mar e com a preservação ambiental.

Lançado à água a 19 de Abril de 1954 nos estaleiros da Praia da Saúde, o antigo galeão que realizava travessias comerciais entre Setúbal e a Comporta, foi reconvertido numa embarcação de recreio para navegar junto da costa e em águas interiores.

Após submissão a consulta pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no código do procedimento administrativo, o projeto de regulamento apresentado inicialmente na Sessão Pública de Câmara de 23 de novembro de 2016, não recebeu contributos ou propostas de alteração, pelo que se submete a aprovação a proposta final, que em caso de aprovação pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

De acordo com o disposto em cima, nos termos da alínea K), do n.º 1 do art.º 33º e do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, propõe-se a aprovação do Regulamento de utilização da embarcação "Maravilha do Sado", em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minha, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO “MARAVILHA DO SADO”

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Setúbal adquiriu e recuperou em 2016 a embarcação tradicional “Maravilha do Sado”, procurando preservar e valorizar o património cultural, histórico e marítimo do concelho de Setúbal.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do art. 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do art. 53º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se à embarcação “Maravilha do Sado”, propriedade do Município de Setúbal e estabelece as normas de funcionamento e fruição desta embarcação para atividades educativas, formativas, culturais e de lazer sem fins lucrativos, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 2º

Tripulação

Só os elementos da tripulação, devidamente habilitados e credenciados, podem tripular a embarcação “Maravilha do Sado”, devendo os utilizadores respeitar integralmente as suas instruções a bordo.

Artigo 3º


Lotação

A lotação máxima da embarcação, atribuída pela Capitania do Porto de Setúbal, é de sessenta e três lugares, três dos quais preenchidos pela tripulação, não podendo em caso algum, ser excedida.

Artigo 4º

Horário, Duração e Trajetos das Viagens

1. O horário, duração e trajetos das viagens é variável, estando condicionado pelas marés.
2. No final de cada ano civil é elaborado um horário específico, diário, para o período de realização das viagens do ano seguinte. Este horário pode ser consultado a título informativo a partir do mês de Janeiro, junto do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, da Câmara Municipal de Setúbal.

- 
3. São consideradas viagens de meio-dia, aquelas que ocupam apenas o período da manhã ou da tarde, podendo a sua duração variar entre uma hora e trinta minutos e três horas.
 4. São consideradas viagens de dia inteiro as que são iniciadas de manhã e terminam de tarde, com duração de seis a oito horas.
 5. Os trajetos realizados pelo “Maravilha do Sado” estão previamente definidos e serão selecionados de acordo com a escolha do grupo utilizador no respeito pelo ponto 1 do presente artigo.

Artigo 5º

Marcações de Viagens para Grupos

1. A solicitação das viagens deve ser efetuada por escrito, com uma antecedência não inferior a quarenta dias relativamente à data pretendida.
2. Na solicitação deverá constar os seguintes elementos:
 - a) Nome e natureza da instituição
 - b) Contactos;
 - c) Nome da pessoa responsável pela organização da viagem;
 - d) Descrição e objetivos da viagem.
3. A resposta da Câmara Municipal é dada por ofício com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à confirmação da data de realização do passeio.
4. Qualquer cancelamento da viagem por parte da entidade requerente deverá ser feita com uma antecedência mínima de 5 dias, sob pena de liquidação dos encargos inerentes à reserva correspondente a 50% da taxa de utilização.

Artigo 6º

Critérios para Marcação de Viagens

1. Os critérios para marcação de viagens baseiam-se nas seguintes prioridades ou fatores:
 - a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Setúbal;
 - b) Atividades organizadas em parceria com a Câmara Municipal de Setúbal;
 - c) Viagens de natureza educativa e formativas promovidas por entidades escolares e de formação, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Setúbal;
 - d) Viagens de natureza educativa e formativas promovidas por entidades escolares e de formação sem fins lucrativos, não sediadas no Município de Setúbal;
 - e) Outros pedidos de especial relevância pedagógico-formativa para o município promovidas por entidades públicas ou privadas, sujeitas a celebração prévia de protocolo.

2. A Câmara Municipal de Setúbal pode, por razões de equidade, limitar o número de viagens atribuídas a uma mesma instituição.

3. Caso se registem pedidos para datas simultâneas dentro da mesma ordem de prioridade, são tidos em conta os seguintes fatores para escolha para determinar a prioridade:

- a) Importância da atividade proposta para o Município, após análise do pedido.
- b) Ordem de chegada do pedido.

4. A Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se no direito de recusar os pedidos feitos para utilização do Maravilha do Sado, por considerar que não se integram no objeto e âmbito de utilização.

Artigo 7º

Inscrições Individuais e com Finalidades Comerciais

1. A embarcação Maravilha do Sado não presta serviços individuais, nem serviços com finalidades comerciais.
2. Todos os pedidos terão de ser efetuados por entidades coletivas com uma finalidade pedagógica, formativa e não lucrativa.

Artigo 8º

Taxas

1. As taxas a aplicar pelas viagens ficarão definidas no Regulamento geral de Taxas, Tarifas e Licenças.
2. O pagamento da taxa de utilização deverá ser feito nos cinco dias úteis que antecedem a viagem, sob pena de anulação da marcação.
3. Será feito um novo agendamento de viagem caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior, não imputáveis aos requisitantes, impeçam a realização da viagem.
4. Em caso comprovado de impossibilidade de novo agendamento de viagem nas condições mencionadas no ponto 2. Será feito o reembolso integral da taxa de utilização liquidada antecipadamente.

Artigo 9º

Seguros

A Autarquia garante a todos os passageiros um seguro de responsabilidade civil no respeito pelo estipulado na lei.



Artigo 10º

Utilização de Coletes de Salvação

1. A embarcação está devidamente apetrechada com coletes de salvação para adultos e coletes de salvação para crianças.
2. Às crianças com menos de 12 anos é obrigatório o uso de colete.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação edital.